



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.303, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Prorroga, no Município, o estado de calamidade pública reconhecido por meio do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVII do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de julho de 2020, todas as medidas, providências e determinações constantes do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020.

Art. 2º O Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10-A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III – distribuição de senhas aos consumidores para o ingresso no estabelecimento, sendo obrigatória a distribuição de senha para cada uma das pessoas ingressantes no estabelecimento, inclusive para as que ingressem em grupos, limitando-se a distribuição de senhas à capacidade máxima de pessoas prevista no inciso I do “caput” deste artigo;

Art. 10-B.

IX – as automotoescolas e os centros de formação de condutores poderão retomar as suas atividades relativa e exclusivamente aos alunos cujo processo de habilitação tenha sido iniciado anteriormente a 23 de março de 2020, observadas as providências e medidas constantes de protocolo sanitário expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º Os postos de combustíveis poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 6 (seis) às 19 (dezenove) horas, sendo que o atendimento ao público nas lojas de conveniência neles instaladas deverá seguir o mesmo horário de funcionamento do respectivo posto de combustível, permitido o atendimento não presencial para além do respectivo horário.”(NR)

Art. 3º O Anexo II do Decreto nº 12.236, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

<p>I – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues, bem como todo e qualquer estabelecimento comercial que, de maneira preponderante, comercialize gêneros alimentícios de primeira necessidade constantes da cesta básica, consistentes em:</p> <p>a) carnes;</p> <p>b) leite;</p> <p>c) feijão;</p> <p>d) arroz;</p> <p>f) farinhas;</p> <p>g) legumes;</p> <p>h) pães;</p> <p>i) café;</p> <p>j) frutas;</p> <p>k) açúcar;</p> <p>l) óleo ou banha;</p> <p>m) manteiga;</p>
<p>IX – escritórios de advocacia, de contabilidade, imobiliárias e despachantes;</p>
<p>XV – automotoescolas e centros de formação de condutores; e</p>
<p>XVI – oficinas, entendidas como os estabelecimentos de reparo e de manutenção de veículos automotores e de propulsão humana.”(NR)</p>

Art. 4º O Decreto nº 12.288, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

"Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá condicionar o acesso às suas unidades, seja por pessoas que tenham solicitado atendimento, seja por empregados públicos municipais, à aferição de temperatura corporal por termômetro clínico sem contato." (NR)

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 30 de junho de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

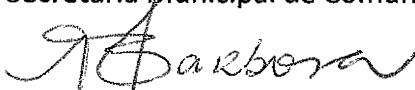

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura



PRISCILA DA SILVA LUIZ
Secretária Municipal de Comunicação


MILENA MALHEIROS PAVANELLI
Secretária Municipal de Esportes e Lazer


JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social


ANNA PADILHA
Secretária Municipal de Obras e Serviços
Públicos



JOÃO ALBERTO NOGUEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cooperação dos
Assuntos de Segurança Pública


AMANDA VIZONA
Secretária Municipal de Planejamento e
Participação Popular


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania


RODRIGO CUTIGGI
Procurador Geral do Município


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Controladoria do
Transporte de Araraquara


SÁLUA KAIRUZ MANOEL POLETO
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Urbano


LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva da FUNGOTA


DONIZETE SIMIONI
Superintendente do DAAE

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Marina Ribeiro
MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-feira, 1º/julho/20 - Ano XXXIX - Nº 10379.

Arquivado 